

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Paulo Curi Neto

A white map of the municipality of São Miguel do Guaporé is centered on the page. A smaller, red-colored map of the state of Rondônia is overlaid on the white map, with the municipality's location highlighted in red.

São Miguel do Guaporé

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

População estimada (2015)	23.933
Área territorial (Km ²)	7.460
IDHM (2010)	15
PIB per capita (2013)	R\$ 16.701,73
Orçamento (2015)	R\$ 51.285.882,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

Paulo Curi Neto – Vice-Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ

Demétrius Chaves Levino de Oliveira

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noe dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	12
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	18
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	24
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	27
3.2.1. Resultado Primário	27
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	30
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	30
4.2. Projeções Atuariais	30
5. Limites Constitucionais e Legais	31
5.1. Saúde	31
5.2. Educação	31
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	31
5.2.2. Recursos do Fundeb	32
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	33
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	35
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	35
6.2. Liquidez Corrente	35
6.3. Liquidez Geral	36

6.4. Endividamento Geral.....	36
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	37
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	37
7.1.1 Competência do Chefe do Executivo Municipal	38
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	38
7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	38
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	39
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	39
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014	42
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	42
9. Conclusão.....	46
10. Alertas, Determinações e Recomendações	48
Anexo – Demonstrações Contábeis	51
Anexo – Análise das contrarrazões	64

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Constituição Estadual: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, Zenildo Pereira dos Santos, no dia 01/05/2016, constituindo os autos de número [01623/2016](#), as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2015.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 33, §1º Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente a Câmara Municipal, até 31 de Março do exercício subsequente ao encerrado.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 13, XV Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Zenildo Pereira dos Santos, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Subavaliação da conta Caixa e Equivalente de caixa no valor de R\$ 3.333,46;
2. Ausência de reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais;
3. Subavaliação do saldo da Dívida ativa no valor de R\$ 358.319,95;
4. Subavaliação da conta Estoque no valor de R\$ 546.744,13;
6. Ausência representação fidedignidade da conta Créditos de Curto Prazo.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência) e Art. 11 da LRF, em razão do desempenho inexpressivo na cobrança da dívida ativa.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresenta a avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

- (a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- (b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- (c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da

gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(d) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 1297/2013, de 11 de dezembro de 2013 para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Zenildo Pereira dos Santos. A Lei estimou um custo total para o período de R\$173.248.955,00

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 1367/2014 de 30/06/2014 definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	1.021.311,84
Resultado Nominal	-1.143.869,26
Dívida Pública Consolidada	1.959.480,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.406.310,00

Fonte: Lei nº [numero LDO] (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 1.398/2014 de 08 de Dezembro de 2014 aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º, I e II da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$44.707.280,00 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 197/2014 (Processo nº 3055/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (0,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 64.765.192,02, o equivalente a 144,87% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	44.707.280,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	11.908.567,80	26,64%
(+) Créditos Especiais	15.327.104,25	34,28%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	7.177.760,03	-16,06%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	64.765.192,02	144,87%
(-) Despesa Empenhada	49.471.855,40	110,66%
= Recursos não utilizados	15.293.336,62	34,21%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

O total de créditos adicionais abertos no exercício (crédito adicional suplementar e especial) totaliza o percentual de 60,92%. Destaca-se no exercício, para abertura de parte desses créditos, utilizou-se fonte de recursos vinculados e excesso de arrecadação bem como superávit financeiro, fontes estas, que no momento da elaboração da LOA não tem previsibilidade, sendo que os créditos abertos por fontes de recursos previsíveis (anulação de dotação e operações de créditos) alcançou o percentual de 16,06%, situando-se, dessa forma, dentro do limite da razoabilidade.

A Lei Orçamentária Anual não previu percentual para abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto do Poder Executivo, sendo que tais créditos foram abertos por lei específica.

As fontes para alterações orçamentárias foram detalhadas conforme demonstrado no quadro abaixo

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	1.137.267,76	4,25%
Excesso de Arrecadação	4.040.580,00	15,11%
Anulações de dotação	7.177.760,03	26,84%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	14.382.414,26	53,79%
Total	26.738.022,05	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	39.285.665,94	40.697.305,01	46.865.014,90	51.285.882,71
2. Despesas Correntes	32.894.533,66	33.474.544,14	36.473.889,30	43.740.660,70
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	6.391.132,28	7.222.760,87	10.391.125,60	7.545.222,01
4. Receitas de Capital Arrecadadas	381.358,69	0,00	1.266.921,22	0,00
5. Despesas de Capital	2.232.250,56	3.870.240,26	5.578.966,54	5.731.194,70
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-1.850.891,87	-3.870.240,26	-4.312.045,32	-5.731.194,70
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	39.667.024,63	40.697.305,01	48.131.936,12	51.285.882,71
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	35.126.784,22	37.344.784,40	42.052.855,84	49.471.855,40
9. Resultado Orçamentário (7-8)	4.540.240,41	3.352.520,61	6.079.080,28	1.814.027,31

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que o resultado pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha a composição do resultado, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

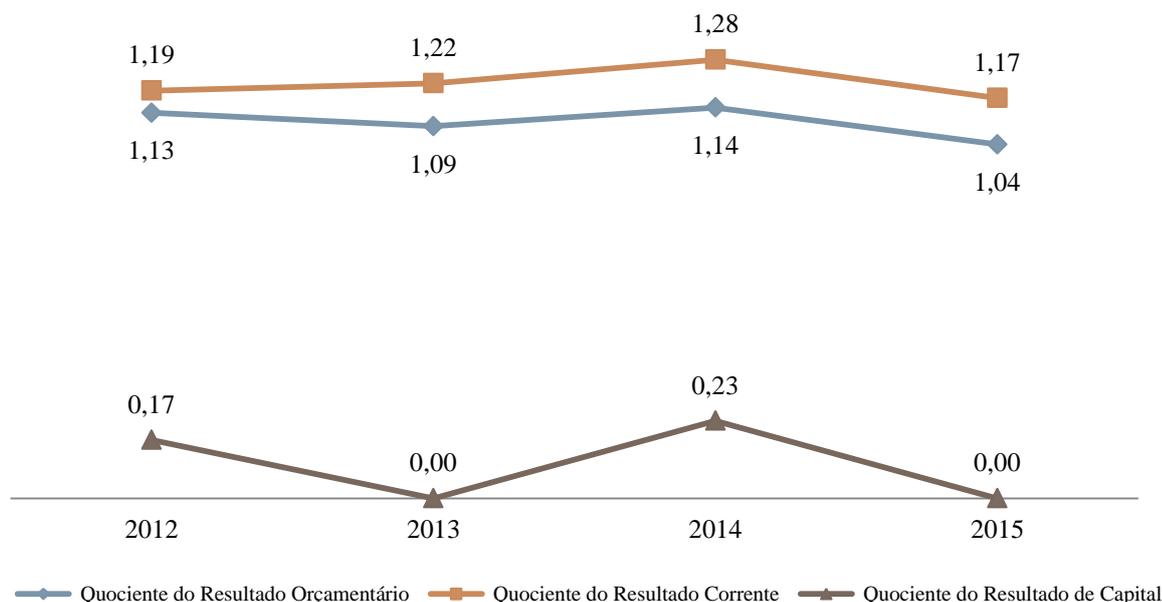
Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	1.748.807,14	439.459,89	3.326.126,82	-3.718.916,82
Instituto de Previdência	2.791.433,27	2.913.060,72	2.752.953,46	5.532.944,13
Resultado Orçamentário	4.540.240,41	3.352.520,61	6.079.080,28	1.814.027,31

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

A execução do planejamento evidenciou um déficit orçamentário no valor de R\$3.718.916,82 após a exclusão do resultado orçamentário do Instituto de Previdência, sendo o resultado suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$6.030.591,80), desta forma, mantendo-se equilibradas as contas do Município.

Corroborando com a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos foram o suficiente para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 51.285.882,71, o equivalente a 87,56% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	57.048.967,02	51.285.882,71	89,90
Receita Tributária	4.122.553,40	3.758.378,04	91,17
Receita de Contribuições	681.696,00	2.661.408,77	390,41
Receita Patrimonial	592.316,00	2.029.337,47	342,61
Transferências Correntes	50.930.660,62	42.399.692,96	83,25
Outras Receitas Correntes	721.741,00	437.065,47	60,56
Receitas de Capital	1.520.175,10	0,00	0,00

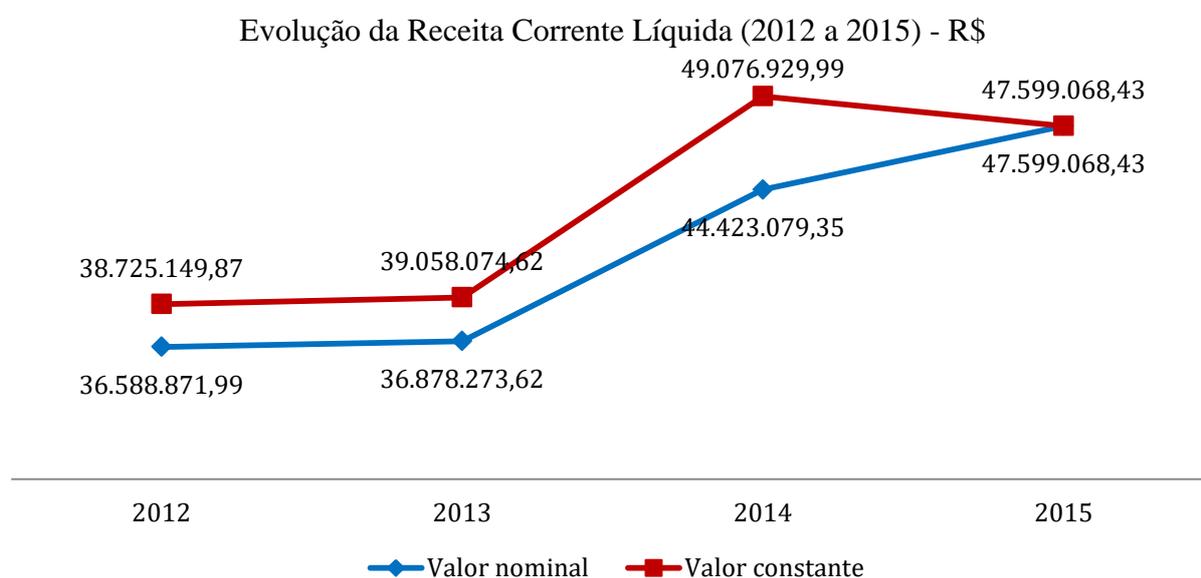
Transferências de Capital	1.520.175,10	0,00	0,00
Total	58.569.142,12	51.285.882,71	87,56

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, destacando-se, o aumento de 7,15% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas

próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	1.590.442,41	3,44	1.571.564,03	3,86	1.550.998,03	3,22	3.502.250,87	6,52
IPTU	154.033,08	0,33	298.240,68	0,00	317.825,15	0,66	332.569,11	0,62
IRRF	177.224,00	0,38	161.266,81	0,40	77.360,90	0,16	491.119,49	0,91
ISSQN	995.653,89	2,15	810.300,83	1,99	867.212,48	1,80	1.499.960,94	2,79
ITBI	263.531,44	0,57	301.755,71	0,74	288.599,50	0,60	1.178.601,33	2,19
Taxas	153.193,24	0,33	217.070,02	0,53	344.173,47	0,72	256.127,17	0,48
Total de Receita Tributária	1.743.635,65	3,77	1.788.634,05	4,40	1.895.171,50	3,94	3.758.378,04	6,99
Total de Receita Arrecadada	46.215.890,57	100,00	40.697.305,01	100,00	48.131.936,12	100,00	53.754.167,73	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %

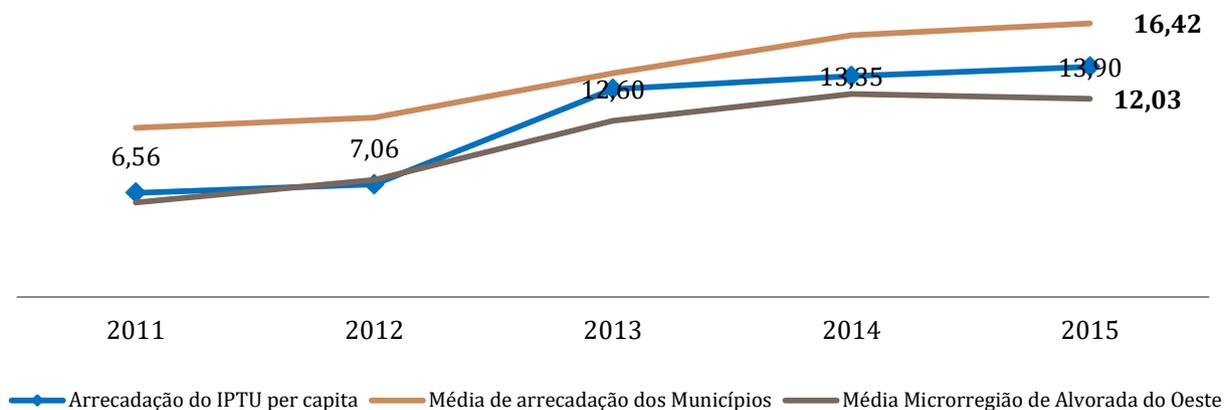


Destaca-se, a manutenção na evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que aumentou em 3,22% entre o período analisado (2012 a 2015). Entretanto, os dados revelam o baixo percentual (6,99%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, em que o gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante (23.933 habitantes). Este indicador está demonstrado sob a ótica

orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU). Análise foi complementada pela média dos municípios e a média da região.

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

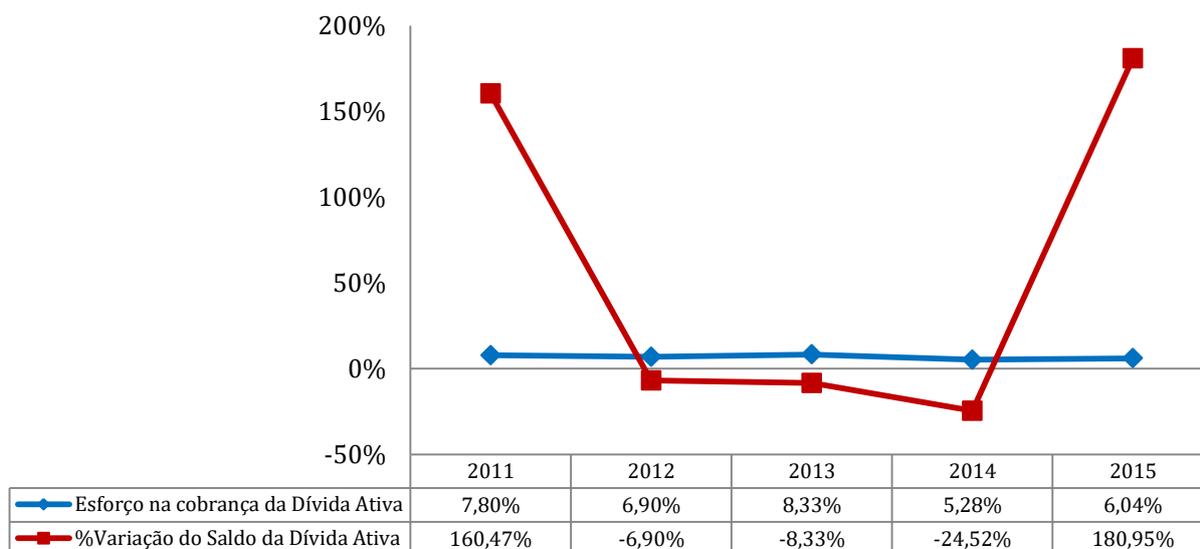
Ressalta-se o bom desempenho da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando evolução nos últimos cinco anos está acima da média da região.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$242.354,36), o equivalente a 6,04% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$4.015.580,23), destaca-se, ainda, de forma negativa, o elevado aumento do saldo dos valores inscritos em dívida ativa (aumento de 86,98% em relação ao exercício anterior).

A Administração informa por meio Relatório de Medidas de Combate à Evasão e Sonegação de Tributos que o município embora tenha recorrido ao judiciário para execução dos créditos, contudo o mesmo tem extinguindo as ações em razão do valor, sob a argumentação de que o custo de cobrança é maior que o valor de recebimento.

DETERMINAÇÃO

À Administração que adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	51.372.609,67	43.740.660,70	85,14
Pessoal e Encargos Sociais	31.556.495,71	28.872.625	91,50
Outras Despesas Correntes	19.816.113,96	14.868.035,91	75,03
Despesas de Capital	13.324.356,50	5.731.194,70	43,01
Investimentos	12.394.464,53	4.832.467	38,99
Amortização da Dívida	929.891,97	898.727,25	96,65
TOTAL	64.696.966,17	49.471.855,40	76,47

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O município executou 76,47% da despesa planejada, percentual baixo, considerando os anseios da sociedade. Ao compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 164.169.268,55) no período o quociente apresenta execução de despesas acima do valor arrecadado, perfazendo um percentual de execução da despesa planejada de 96,46%, evidenciando um equilíbrio na execução orçamentária sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

Função	2013		2014		2015		R\$
	2013	%	2014	%	2015	%	
Legislativa	0,00	0,00	1.651.971,20	4,26	1.690.212,16	3,67	
Administração	5.940.963,79	17,27	3.716.285,08	9,58	5.303.630,17	11,51	
Assistência Social	337.173,13	0,98	1.044.093,52	2,69	1.225.049,65	2,66	
Previdência Social	574.289,56	1,67	690.615,66	1,78	1.034.766,44	2,25	
Saúde	9.222.000,76	26,80	10.303.381,70	26,56	11.953.149,89	25,94	
Educação	13.021.185,59	37,85	15.190.437,65	39,16	16.692.979,55	36,23	
Cultura	185.432,07	0,54	429.918,23	1,11	496.944,41	1,08	
Urbanismo	753.996,13	2,19	2.057.637,68	5,30	1.232.611,33	2,68	
Saneamento	493.243,28	1,43	585.969,55	1,51	95.657,54	0,21	
Gestão Ambiental	43.807,20	0,13	295.024,94	0,76	475.010,29	1,03	
Agricultura	838.853,95	2,44	1.509.967,72	3,89	2.863.086,63	6,21	
Transporte	1.677.664,84	4,88	2.438.794,45	6,29	2.549.092,34	5,53	

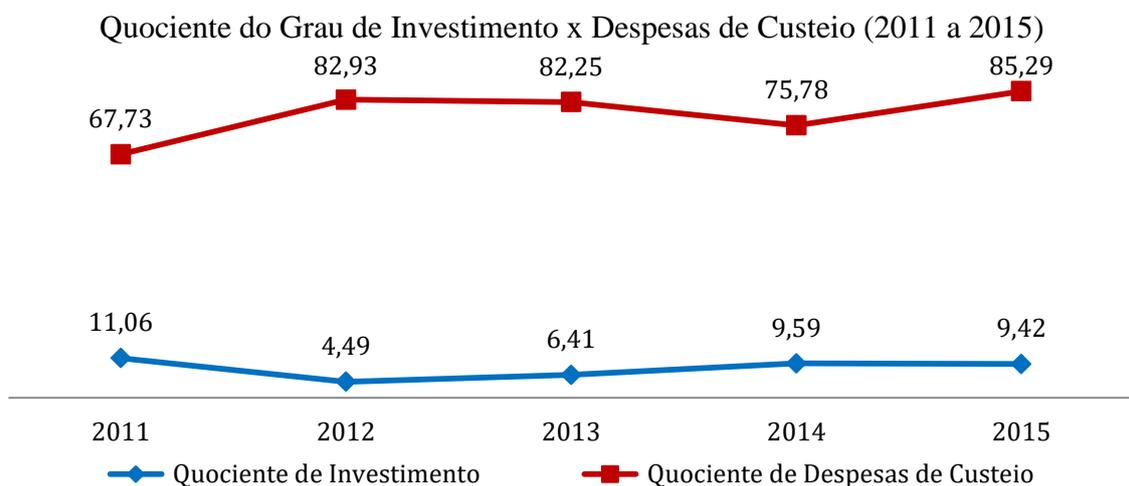
Desporto e Lazer	188.142,74	0,55	28.100,00	0,07	113.155,50	0,25
Encargos Especiais	1.128.752,61	3,28	903.100,29	2,33	850.835,28	1,85
Total	34.405.505,65	100,00	38.787.659,99	100,00	46.079.236,77	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Saúde (25,94%), a Educação (36,23%) e a Administração (11,51%). Avulta-se, também, um aumento de 1,93% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (9,42%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,09. O município apresentou redução no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa. As despesas do exercício aumentaram 9,51% em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 85,29% da receita total, o significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,85 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2012 a 2015) - R\$



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 0,25% dos recursos empenhados (R\$ 49.471.855,40), evidenciando uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar. Ressalta-se que o estoque dos restos a pagar é apresentado somente pelos restos a pagar inscritos no exercício.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se

encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

Descrição	R\$	
	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	18.608.306,72	23.010.975,94
2. Passivo Financeiro - Consolidado	23.752,92	121.014,46
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	18.584.553,80	22.889.961,48
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	11.325.580,31	16.838.832,55
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	2.227,43	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	7.256.746,06	6.051.128,93

O resultado do período foi superavitário (R\$22.889.961,48), o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 de obrigações registrada no Passivo financeiro o município dispõe de R\$189,15 em seu Ativo financeiro.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

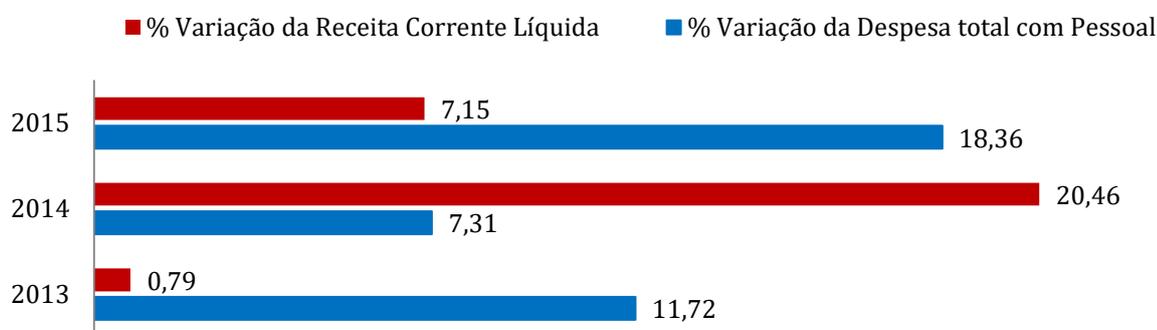
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	24.646.369,42	1.143.034,02	25.789.403,44
2. Receita Corrente Líquida - RCL	47.599.068,43	47.599.068,43	47.599.068,43
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	51,78%	2,40%	54,18%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. A tabela abaixo apresenta a evolução nos três últimos (2013 a 2015).

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



Destaca-se de forma negativa o elevado aumento da DTP (18,36%) em relação ao exercício de anterior, percentual bem acima da variação da RCL (7,15).

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 1367/2014 de 30/06/2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	1.021.311,84	3.240.207,01	Atingida
Resultado Nominal	-1.143.869,26	-4.486.970,64	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-5.398.466,63	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as

receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	51.724.830,26
2. Despesas Primárias	48.484.623,25
3. Resultado Primário (1-2)	3.240.207,01
4. Meta fixada na LDO	1.021.311,84
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

O resultado do exercício evidenciou um superávit de R\$3.240.207,01, acima da meta fixada, atingindo a meta do período.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

Discriminação	R\$	
	2014	2015
1. Dívida Consolidada	39.295.714,21	39.169.653,56
2. Deduções	18.592.092,33	22.494.697,96
Disponibilidade de Caixa bruta	17.343.629,32	22.525.006,45
Demais haveres financeiros	1.270.169,57	-524,88
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-21.703,56	-29.783,61
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	20.703.621,88	16.674.955,60
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	-458.304,36	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	20.703.621,88	0,00
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	0,00	-4.486.970,64
8. Meta fixada na LDO	0,00	-1.143.869,26
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	21.161.926,24	16.674.955,60

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

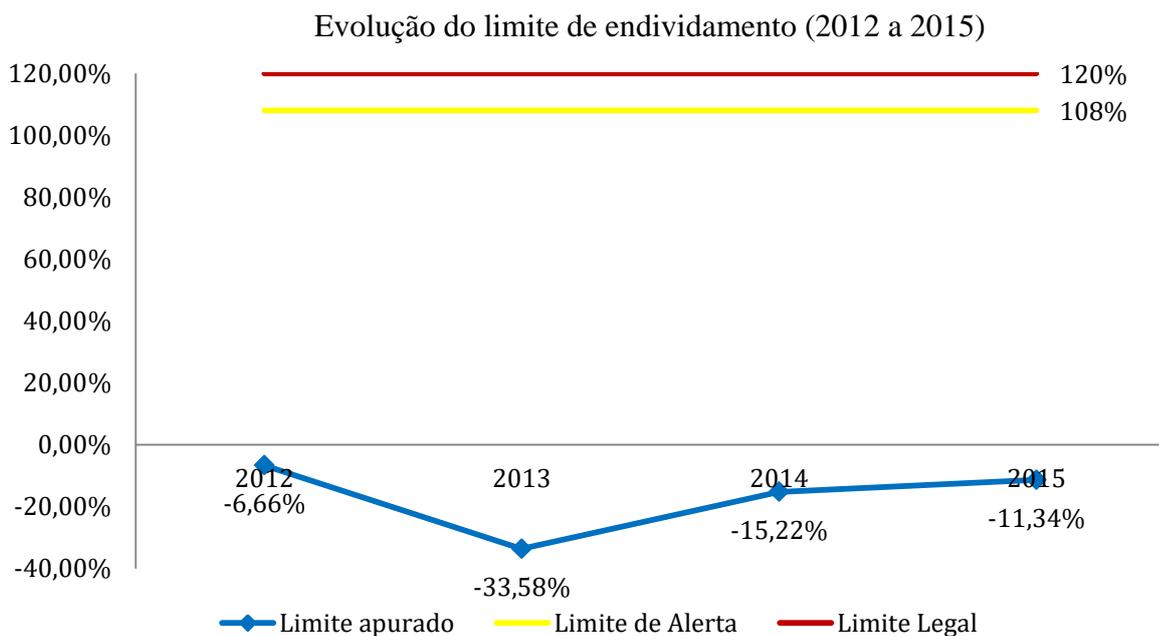
A meta de resultado nominal projetou uma redução do estoque da dívida fiscal líquida de

R\$1.143.869.970,64, o resultado apurado foi a redução de R\$4.486.970,64, bem acima da meta, desta forma, atingindo a meta fixada para o período.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2015 (-11,34%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2014.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	3.224.045,05	3.487.350,28	3.443.569,12	6.567.710,57
2. Despesas Previdenciárias RPPS	432.611,78	574.289,56	690.615,66	1.034.766,44
3. Resultado Previdenciário (1-2)	2.791.433,27	2.913.060,72	2.752.953,46	5.532.944,13

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$5.532.944,13, o equivalente a 49,76% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Não foi possível analisar o comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo Sigap – Gestão Fiscal, pois o município não apresentou o Demonstrativo da Projeção Atuarial, havendo dessa forma, limitação de escopo na auditoria.

DETERMINAÇÃO

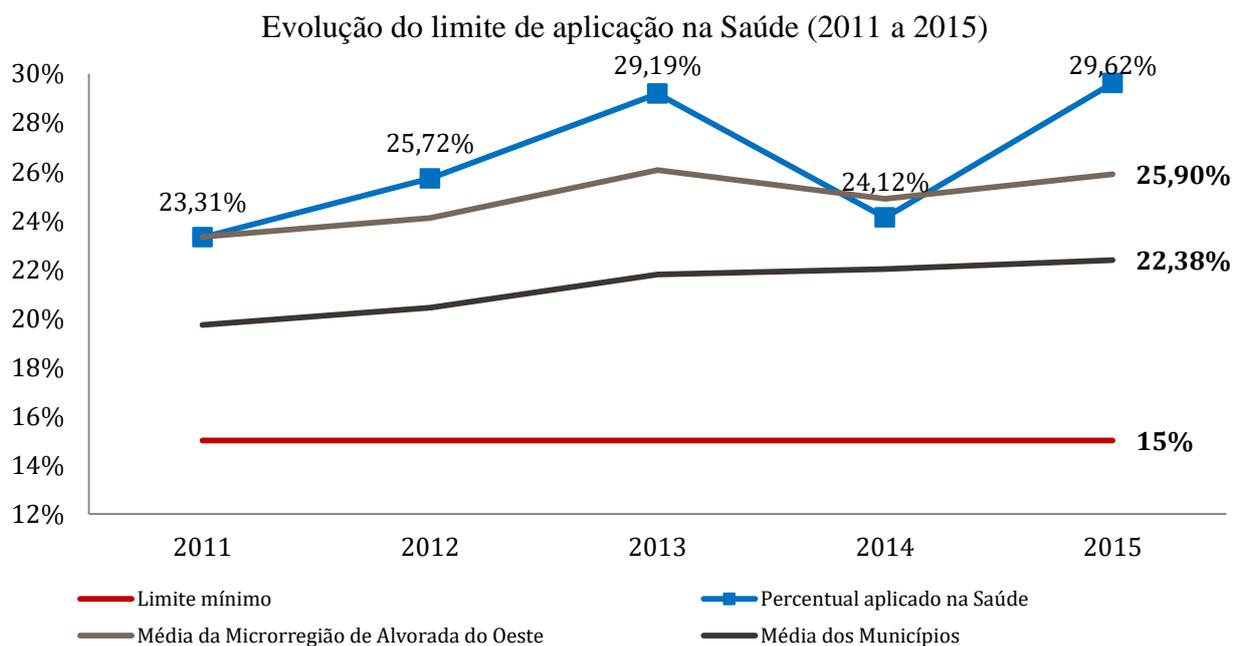
À Administração que encaminhe o demonstrativo da projeção do fluxo atuarial, por ocasião do envio Relatório Resumido da execução orçamentária conforme [Art. 53, § 1º, II da Lei Complementar 101/2001](#) c/c com a [IN 39/2013/TCE-RO](#).

5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 9.111.872,90, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 29,62% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 30.764.947,89), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 77, III, e § 4º, do ADCT. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.



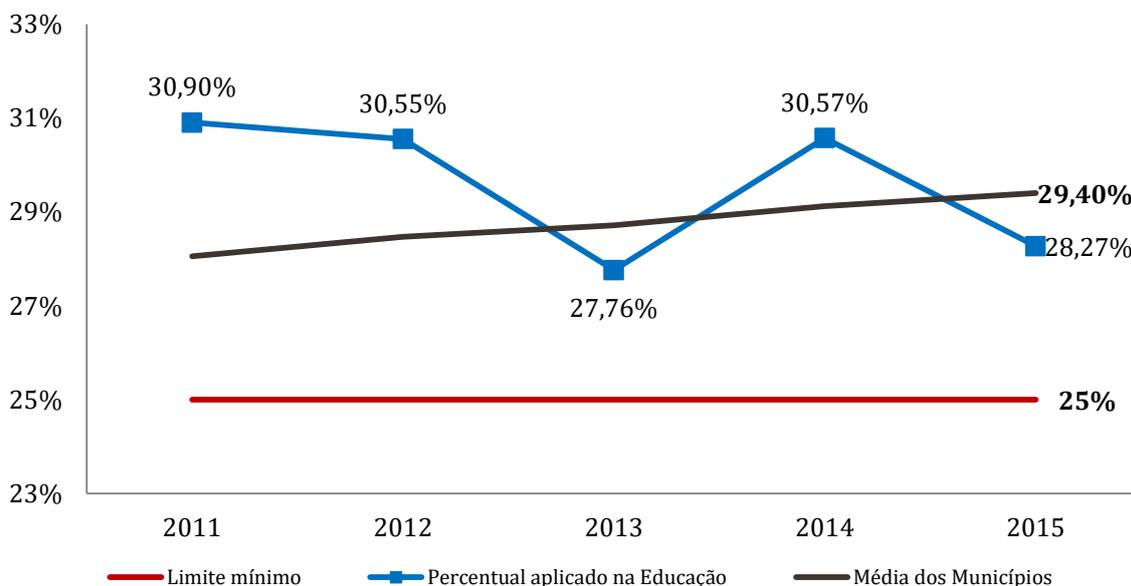
5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 8.696.853,74, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 28,27% da receita proveniente de impostos e

transferências (R\$30.764.947,89), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

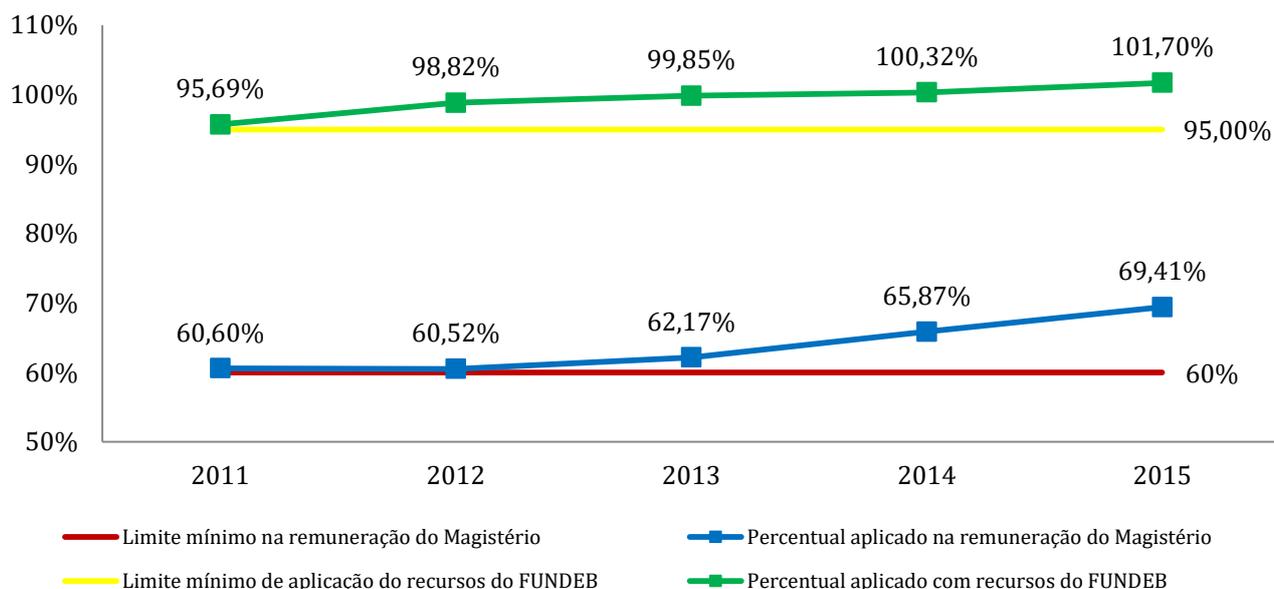
Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$10.758.066,77, equivalente a 101,70% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$ 7.341.737,94, o que corresponde a 69,41% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	1.925.126,11
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	23.095.309,89
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	124.133,44
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	25.144.569,44
5. N° de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	23.803,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	1.760.119,86
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	1.671.608,88
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.671.608,88
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,65%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 1.671.608,88, o equivalente a 6,65% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$ 1.671.608,88) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 1.671.608,88), constata-se, que este foi igual ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 e 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	55.108.202,25	60.177.875,60	76.569.957,04
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	69.226.814,63	57.212.745,71	64.477.815,55
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,80	1,05	1,19

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos dois últimos exercícios, superávit no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 e 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	12.948.162,60	21.429.310,29	21.667.557,45
2. Passivo Circulante	4.400,00	21.703,56	29.783,61
Liquidez Corrente (LC)	2.942,76	987,36	727,50

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$727,50. Frisa-se, estão incluídas na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 e 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	12.948.162,60	21.429.310,29	21.667.557,45
2. Ativo Realizável a longo prazo	4.434.355,72	4.015.580,23	10.923.511,07
3. Passivo Circulante	4.400,00	21.703,56	29.783,61
4. Passivo Não-Circulante	29.608.991,31	39.295.714,21	39.169.653,56
Liquidez Geral (LG)	0,59	0,65	0,83

Indica que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$0,83.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	38.609.149,28	51.268.984,54	61.748.102,06
2. Passivo Circulante	4.400,00	21.703,56	29.783,61
3. Passivo Não-Circulante	29.608.991,31	39.295.714,21	39.169.653,56
Endividamento Geral (EG)	0,77	0,77	0,63

Indica que a cada um R\$ 1,00 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$ 1,57. Revela, também, que a composição do capital de terceiro (passivo exigível) representa 7,60% do passivo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2014 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1 Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 33, §1º da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, 31 de março do exercício subsequente.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

- Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas.
- À Administração que (a) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento; (b) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), devendo quando aplicável corrigir os erros materiais retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis bem como divulgação em notas explicativas.

1. Subavaliação da conta Caixa e Equivalente de caixa no valor de R\$3.333,46

Subavaliação da conta caixa e equivalente de caixa no valor de R\$3.333,46 em razão de divergência entre o saldo final de caixa e equivalente de caixa e divergências entre a receita e despesas intraorçamentárias.

DETERMINAÇÃO

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção na conta “Caixa e Equivalente de Caixa” e realize os ajustes necessários no saldo da conta evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados e o fato que o originou em consonância com o disposto [NBC TG 23 –](#)

Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

2. Ausência de reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais

Ausência de reconhecimento de taxas, juros e correção monetária nos créditos inscritos em dívida ativa, causando distorção no saldo da dívida ativa em R\$358.319,95.

DETERMINAÇÃO

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que:

Realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição;

3. Subavaliação do saldo da Dívida ativa no valor de R\$ 358.319,95

Subavaliação no saldo da dívida ativa em decorrência do não reconhecimento juros, multa e correção monetária incidente sobre os créditos em dívida ativa.

DETERMINAÇÃO

Identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessárias, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.](#)

4. Subavaliação da conta Estoque no valor de R\$ 546.744,13

Subavaliação na conta estoques em razão de erro na elaboração do TC-23 e divergências entre os demonstrativos contábeis e Sigap Contábil.

DETERMINAÇÃO

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no saldo da conta "Estoque" e realize os ajustes necessários evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.](#)

6. Ausência representação fidedignidade da conta Créditos de Curto Prazo

A conta créditos de curto prazo do subgrupo Ativo Circulante de natureza devedora foi apresentada no Balanço Patrimonial com saldo credor, situação impossível numa situação regular e correta.

DETERMINAÇÃO

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no saldo da conta "Créditos de Curto Prazo" e realize os ajustes necessários evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.](#)

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

I) Encaminhe cópia do relatório anual de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos, conforme exigido pela Instrução Normativa nº39/TCERO/2013 , especificando : i) as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município ; ii) a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança da dívida ativa ; iii) a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa ; iii) os resultados obtidos a partir do implemento das medidas de execução ou protesto extrajudicial , utilizando , para tanto , dados comparativos entre o exercício vigente e os anteriores;

Situação: não atendido

Comentários: Em consulta ao SIGAP - Módulo Gestão Fiscal, constatamos que o Poder Executivo Municipal não anexou eletronicamente no sistema, cópia digitalizada do relatório anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do município, do exercício de 2015, cujo documento é entregue até o dia 05/02/2016, em afronta, portanto, ao disposto no artigo 20 da IN nº 39/2013/TCE-RO.

Tal situação permite concluir que a Administração Municipal não vem cumprindo a determinação em exame.

II) Especifique e comprove todas as baixas realizadas na conta da dívida ativa, demonstrando separadamente os valores correspondentes à inscrição , arrecadação e eventuais cancelamentos , revisões ou ajustes;

Situação: atendeu

Comentários: Verifica-se que as notas explicativas ao Balanço Patrimonial - Anexo 14, integrante da Prestação de Contas de 2015, cuja peça contábil está disponibilizada no SIGAP - Corporativo (Prestação de Contas), satisfaz a determinação em exame.

III) Comprove a observância ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso da concessão de benefícios tributários que impactem a arrecadação municipal, inclusive a redução sem pagamento da dívida ativa;

Situação: não foi possível apurar

Comentários: A referida Decisão foi publicada em 23.11.2015, portanto não houve tempo hábil para implementação.

IV) Promova regularmente a inscrição, na conta da dívida ativa de todos os créditos que se encontrem em condições de exigibilidade, e adote as medidas para intensificar a utilização do protesto extrajudicial para cobrança de créditos inscritos em dívida ativa e, acaso não obtido o sucesso que se lance mão da via judicial de modo a alavancar a inexpressiva recuperação dos créditos verificada nestas contas, conforme determinado na Decisão nº341/2014- Pleno;

Situação: não atendeu

Comentários: Conforme relatório anual de medidas de combate a evasão e sonegação de tributos encaminhado fisicamente junto às análise de defesa, a única medida que o município tem adotado é a cobrança judicial, ou seja, ainda não foi adotadas medidas extrajudiciais como o protesto ou inscrição em serviços de proteção ao crédito.

V) Utilize notas explicativas às demonstrações contábeis para evidenciar informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações, nos moldes prescritos pela Secretaria do Tesouro Nacional na 5ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Situação: atendeu

Comentários: Em consulta ao SIGAP - Corporativo (Prestação de Contas), constatamos que constam dos Balanços Públicos da Prestação de Contas do exercício de 2015, notas explicativas aos mesmos, revelando assim que a determinação em apreço foi cumprida.

VI) Apure e retifique os valores pendentes na conta restos a pagar , fazendo constar nos demonstrativos contábeis no exercício de 2015, que eventualmente forem alterados em face destes

acertos , as necessárias informações que permitam compreender as alterações havidas por meio de Notas explicativas;

Situação: em andamento

Comentários: Tendo em vista que a Decisão em análise foi prolatada em 12.11.2015, data muito próxima ao encerramento do exercício das contas de 2015, torna-se razoável verificar a execução de tais ajustes e orientações na prestação de contas do exercício de 2016.

VII) Apure e retifique os valores relativos ao Resultado Patrimonial Acumulado ao final do exercício de 2014, fazendo constar nos demonstrativos contábeis do exercício de 2015, que eventualmente forem alterados em face destes acertos, as necessárias informações que permitam compreender as alterações havidas por meio do uso de Notas Explicativas;

Situação: em andamento

Comentários: Tendo em vista que a Decisão em análise foi prolatada em 12.11.2015, data muito próxima ao encerramento do exercício das contas de 2015, torna-se razoável verificar a execução de tais ajustes e orientações na prestação de contas do exercício de 2016.

VIII) Evidencie em Notas Explicativas os ajustes dos registros contábeis efetuados nos valores inscritos na Dívida Fundada, de modo a expressar as necessárias informações que permitam compreender as alterações havidas;

Situação: atendeu

Comentários: Conforme notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

IX) Apure e retifique as movimentações ocorridas no caixa Municipal no exercício de 2014, fazendo constar no Demonstrativo dos Fluxos de Caixa do exercício de 2015, as necessárias informações que permitam compreender as alterações havidas no exercício anterior do meio do uso de Notas Explicativas;

Situação: em andamento

Comentários: Tendo em vista que a Decisão em análise foi prolatada em 12.11.2015, data muito próxima ao encerramento do exercício das contas de 2015, torna-se razoável verificar a execução de tais ajustes e orientações na prestação de contas do exercício de 2016.

X) Implemente , junto com a Contabilidade do Município , medidas visando evitar discrepâncias nos demonstrativos contábeis , bem como observe os procedimentos da STN e do CFC atribuídos à nova contabilidade aplicada ao setor público;

Situação: não foi possível apurar

Comentários: Essa determinação foi exarada a título de alerta.

XI) Providencie a remessa de documentos a esta Corte dentro dos prazos legais e promova a publicação das peças contábeis , bem como dos demonstrativos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Situação: em andamento

Comentários: Tendo em vista que a Decisão em análise foi prolatada em 12.11.2015, data muito próxima ao encerramento do exercício das contas de 2015, torna-se razoável verificar esta determinação na prestação de contas do exercício de 2016.

XII) Proceda ao cancelamento dos empenhos das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não processados;

Situação: não foi possível apurar

Comentários: Essa determinação foi exarada a título de alerta.

XIII) Passe a inscrever em restos a pagar não-processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração;

Situação: não foi possível apurar

Comentários: Essa determinação foi exarada a título de alerta

IX) No caso de cancelamento de empenho, a despesa cancelada poderá ser, se necessário, empenhada à conta do orçamento do exercício seguinte. Nesse caso, o crédito adicional, aberto mediante lei para fazer frente à nova despesa, poderá ter como fonte o possível superávit do exercício anterior.

Situação: não foi possível apurar

Comentários: Essa determinação foi exarada a título de alerta.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou superávit orçamentário (consolidado) no valor R\$1.814.027,31, influenciado pelo resultado do Regime Próprio de Previdência. Após a exclusão do resultado do Instituto de Previdência evidenciou-se um déficit no valor de R\$3.718.916,82, déficit este suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$6.030.591,80), assim, mantendo-se equilibradas as contas do Município. Destaca-se, a inexpressividade (6,04%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 0,25% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 51,78% e 2,40%, respectivamente, e no consolidado 54,18%. Atendimento das metas fixadas na LDO - resultado primário e nominal, cumprindo assim, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas).

Análise da Gestão Previdenciária

O resultado orçamentário do Instituto do Regime Previdência Própria apresentou resultado orçamentário superavitário no valor de R\$5.532.944,13. Quanto à avaliação da projeção atuarial, houve limitação no escopo de auditoria, em razão do não encaminhamento do demonstrativo da projeção atuarial.

Limites Constitucionais e Legais

Cumpriu com os limites da Saúde (29,62%), Educação (MDE, 28,27% e Fundeb, 101,70%, sendo 69,41% na Remuneração e Valorização do Magistério) e o limite máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,65%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Pelo exposto, apesar da relevância das irregularidades identificadas, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, mas que em nossa opinião não são generalizadas, ou seja, não comprometeram os resultados gerais.

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 não foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Zenildo Pereira dos Santos, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração:

(a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.3, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, não sejam implementadas (objeto de análise no item 7.2.1);

(b) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.2 e não atendimento das determinações dos itens 10.2 e 10.4 expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

(c) que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento;

(d) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), devendo quando aplicável corrigir os erros materiais retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis bem como divulgação em notas explicativas.

10.2. Determinar à Administração que:

a) ao elaborar o Relatório circunstanciado presente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a": (i) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores; (ii) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram

os resultados alcançados; (iii) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; e (iv) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

b) adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa.

c) observe o disposto no Art. 20 da [Instrução Normativa 39/2013/TCE-RO](#), o qual dispõe que o relatório anual de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos seja remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos prazos estabelecidos em formato digital.

d) encaminhe o demonstrativo da projeção do fluxo atuarial, por ocasião do envio Relatório Resumido da execução orçamentária conforme [Art. 53, § 1º, II da Lei Complementar 101/2001](#) c/c com a [IN 39/2013/TCE-RO](#);

10.2. Determinar à Administração que determine ao responsável pelo Departamento de Contabilidade que:

a) Identifique a situação que ocasionou a distorção na conta “Caixa e Equivalente de Caixa” e realize os ajustes necessários no saldo da conta evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados e o fato que o originou em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

b) Realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição;

c) Identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessárias, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#)

d) Identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no saldo da conta "Estoque" e realize os ajustes necessários evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

e) Identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no saldo da conta "Créditos de Curto Prazo" e realize os ajustes necessários evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#)

10.4. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município (a) que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	43.860.928,00	57.048.967,02	51.285.882,71	-5.763.084,31
Receita Tributária	3.270.253,40	4.122.553,40	3.758.378,04	-364.175,36
Receita de Contribuições	681.696,00	681.696,00	2.661.408,77	1.979.712,77
Receita Patrimonial	592.316,00	592.316,00	2.029.337,47	1.437.021,47
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	38.594.921,60	50.930.660,62	42.399.692,96	-8.530.967,66
Outras Receitas Correntes	721.741,00	721.741,00	437.065,47	-284.675,53
Receitas de Capital (II)	0,00	1.520.175,10	0,00	-1.520.175,10
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.520.175,10	0,00	-1.520.175,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	43.860.928,00	58.569.142,12	51.285.882,71	-7.283.259,41
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	43.860.928,00	58.569.142,12	51.285.882,71	-7.283.259,41
Déficit (VII)			5.323.697,90	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	43.860.928,00	58.569.142,12	56.609.580,61	-1.959.561,51
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	1.137.267,76	0,00	-1.137.267,76

Superávit Financeiro	0,00	1.137.267,76	0,00	-1.137.267,76
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	41.107.097,15	51.372.609,67	43.740.660,70	43.649.429,85	43.619.646,24	7.631.948,97
Pessoal e Encargos Sociais	29.788.918,50	31.556.495,71	28.872.624,79	28.845.561,83	28.815.778,22	2.683.870,92
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.318.178,65	19.816.113,96	14.868.035,91	14.803.868,02	14.803.868,02	4.948.078,05
Despesas de Capital (X)	2.892.857,00	13.324.356,50	5.731.194,70	5.731.194,70	5.731.194,70	7.593.161,80
Investimentos	2.380.357,00	12.394.464,53	4.832.467,45	4.832.467,45	4.832.467,45	7.561.997,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	512.500,00	929.891,97	898.727,25	898.727,25	898.727,25	31.164,72
Reserva de Contingência (XI)	707.325,85	42.225,85	0,00	0,00	0,00	42.225,85
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	44.707.280,00	64.739.192,02	49.471.855,40	49.380.624,55	49.350.840,94	15.267.336,62
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	44.707.280,00	64.739.192,02	49.471.855,40	49.380.624,55	49.350.840,94	15.267.336,62

Superávit (XVI)

4.282.312,33

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

44.707.280,00

64.739.192,02

53.754.167,73

49.380.624,55

49.350.840,94

10.985.024,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	53.754.167,73	48.079.872,31
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	53.754.167,73	48.079.872,31
Transferências Financeiras Recebidas (II)	16.165.134,12	14.223.010,21
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	16.165.134,12	14.223.010,21
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.372.114,88	21.953,56
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	91.230,85	250,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	29.783,61	21.703,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.251.100,42	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	17.377.502,93	12.520.601,41
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.377.502,93	12.520.601,41
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	88.668.919,66	74.845.437,49
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	49.471.855,40	41.931.868,85
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	49.471.855,40	41.931.868,85
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	16.165.118,89	14.260.873,40
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	16.165.118,89	14.260.873,40
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	18.243,48	4.400,00
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	18.243,48	4.400,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	23.010.975,94	17.378.125,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.010.975,94	17.378.125,67
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	88.666.193,71	73.575.267,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.010.975,94	17.378.125,67
Créditos a Curto Prazo	-1.963.507,08	-436.061,86
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	620.088,59	4.487.246,48
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	21.667.557,45	21.429.310,29
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	10.923.511,07	4.015.580,23
Créditos a Longo Prazo	10.923.511,07	4.015.580,23
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	29.157.033,54	25.824.094,02
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	40.080.544,61	29.839.674,25
TOTAL DO ATIVO	61.748.102,06	51.268.984,54

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	29.783,61	3.460,08
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	18.243,48
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	29.783,61	21.703,56
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	743.368,27	579.893,94
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	-84.150,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	45.220,80
Provisões a Longo Prazo	38.426.285,29	38.754.749,47
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	39.169.653,56	39.295.714,21
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-1.507.201,80	-9.321,09
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	24.055.866,69	11.960.887,86
Resultado do exercício	12.092.141,49	0,00
Resultados de exercícios anteriores	11.963.725,20	8.995.757,97
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	22.548.664,89	11.951.566,77
<hr/> TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<hr/> 61.748.102,06	<hr/> 51.268.984,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.485.280,40	216.898,86
Impostos	3.887.144,01	204.501,67
Taxas	598.136,39	12.397,19
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	4.789.118,08	2.460.204,44
Contribuições Sociais	4.604.800,61	2.292.375,65
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	184.317,47	167.828,79
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	8.730.731,48	1.827.606,63
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	6.512.279,32	4.676,30
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.029.337,47	1.325.749,74
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	189.114,69	497.180,59
Transferências e Delegações Recebidas	58.564.827,08	55.673.165,67
Transferências Intragovernamentais	16.165.134,12	14.223.010,21
Transferências Intergovernamentais	42.399.692,96	41.450.155,46
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	76.569.957,04	60.177.875,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	29.544.560,29	22.657.953,38
Remuneração a Pessoal	23.310.070,41	20.841.788,63
Encargos Patronais	4.790.634,83	1.813.753,12
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.443.855,05	2.411,63
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	713.364,28	478.864,29
Aposentadorias e Reformas	158.173,31	94.436,29
Pensões	69.258,25	46.056,70
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	485.932,72	338.371,30
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	15.522.990,16	6.657.292,61
Uso de Material de Consumo	7.816.439,15	85.486,84
Serviços	7.705.270,49	6.562.867,83
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.280,52	8.937,94
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.444.053,91	1.426.512,01
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	1.444.053,91	1.426.512,01
Transferências e Delegações Concedidas	17.007.920,39	14.936.868,27
Transferências Intragovernamentais	16.165.118,89	14.260.873,40
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	820.961,50	578.177,07
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	21.840,00	97.817,80

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	19.069,15	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	19.069,15	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	548.110,85	500.129,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	548.110,85	500.129,18
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	-322.253,48	10.555.125,97
Premiações	1.500,00	6.000,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	4.344,00	11.584,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	-328.464,18	10.536.033,06
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	366,70	1.508,91
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	64.477.815,55	57.212.745,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	12.092.141,49	2.965.129,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	69.919.301,85	62.302.882,52
Receitas derivadas e originárias	11.354.474,77	6.629.716,85
Transferências correntes recebidas	58.564.827,08	55.673.165,67
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	59.823.037,51	50.665.192,93
Pessoal e demais despesas	42.803.117,12	35.740.324,66
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	17.019.920,39	14.924.868,27
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	10.096.264,34	11.637.689,59
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	4.834.233,65	4.615.464,80
Aquisição de ativo não circulante	4.834.233,65	4.615.464,80
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-4.834.233,65	-4.615.464,80
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	898.727,25	894.530,96
Amortização /Refinanciamento da dívida	898.727,25	894.530,96
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-898.727,25	-894.530,96
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	4.363.303,44	6.127.693,83
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	17.377.502,93	12.520.601,41
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	21.740.806,37	18.648.295,24

Anexo – Análise das contrarrazões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01623/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
INTERESSADO:	Zenildo Pereira dos Santos
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Zenildo Pereira dos Santos - 909.566.722-72 - Prefeito Municipal Lauri Pedro Rockenbach - 334.244.629-34 - Responsável Jerry Adriani Nunes Gonçalves - 715.844.632-87 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$51.285.882,71 (cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de São Miguel do Guaporé para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 183/207) e Decisão Monocrática – Decisão em Definição de Responsabilidade nº 025/2016-GPCPN (Págs. 209), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos (Págs. 01/105 do Protocolo 09926/16) apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática Decisão em Definição de Responsabilidade nº 025/2016-GPCPN e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 211/213), cujo teor passamos a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da dotação atualizada

Situação encontrada:

Divergência no montante de R\$471.650,00 entre a Dotação Atualizada apurada (R\$64.267.542,02) e a Dotação Atualizada demonstrada no Balanço Orçamentário (R\$ 64.739.192,02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis alegam que a divergência apurada ocorreu em razão do erro e ausência na contabilização de 4 (quatro) decretos de créditos adicionais por parte da Secretaria de Planejamento, enviando em anexo o Balanço Orçamentário corrigido

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis alegaram que quatro decretos de créditos adicionais não foram contabilizados na dotação atualizada, quais sejam pelos seus valores: R\$26.000,00; R\$408.000,00; R\$2.500,00 e R\$61.150,00 os quais totalizam R\$497.650,00, valor este superior à divergência apresentada, em 26.000,00, valor este de igual valor a um dos decretos informado nas alegações de defesa, o que pressupõe sua contabilização em duplicidade.

Enviou-se ainda, em anexo (Fls. 36/38) Balanço Orçamentário corrigido em substituição ao enviado junto à prestação de contas. Contudo tal medida não é a adequada, pois o demonstrativo já se encontrava encerrado e publicado.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se pela descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN.

Alerta

À Contabilidade que ao identificar erros nas Demonstrações Contábeis, observe as normas contidas na [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), devendo quando aplicável corrigir os erros materiais retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis bem como divulgação em notas explicativas.

A2. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$2.464.951,56 entre saldo de caixa apurado R\$20.546.024,38, mediante a execução orçamentária e extraorçamentária, e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 23.010.975,94).

Razões de justificativas

Em síntese, informam que a receita arrecadada no Balanço Orçamentário é de R\$53.754.167,73 e não de 51.285.882,71 e que a despesa paga é de R\$49.353.566,89 e não de R\$49.350.840,94.

Análise das razões de justificativas

Em análise ao Balanço Orçamentário enviado junto à prestação de contas foi constatado que a divergência apresentada na receita arrecadada se refere a receita intraorçamentária que foi de R\$2.468.285,02 (R\$53.754.167,73 – R\$51.285.882,71).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Já a divergência apresentada nas despesas pagas (R\$49.353.566,89 – R\$49.5.840,94) a qual foi de R\$2.725,95 não pode ser identificada, sendo que os responsáveis enviaram novo Balanço Orçamentário corrigindo tal valor sem a devida justificativa ou reconhecimento de erro e com inobservância às normas contábeis sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, as quais estabelecem que se identificados erros até um período subsequente ao da publicação das demonstrações contábeis, serão corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis do período subsequente, e não, alterar demonstrações contábeis encerradas e publicadas.

Ainda há o que se referenciar que também há divergência na tabela apresentada nas razões de justificativa quanto ao saldo final de caixa e equivalente de caixa que no Balanço Patrimonial apresentou o valor de R\$23.010.975,94, e o valor demonstrado na defesa foi de R\$23.011.598,68.

Assim, identifica-se que de acordo com a movimentação apresentada o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial apresenta um saldo a subavaliado de R\$ 3.333,46.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN.

Determinação

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção na conta “Caixa e Equivalente de Caixa” e realize os ajustes necessários no saldo da conta evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados e o fato que o originou em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A3. Divergência na demonstração do Resultado Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 2.465.574,30 entre o saldo apurado do Resultado Financeiro (R\$ 3.167.898,71) demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 5.633.473,01).

Razões de justificativas

Informam que substituíram os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial com a devida correção e enviam em anexo, sanando assim, conforme quadro demonstrativo à fl. 3 do protocolo 09926/16 – razões de defesa.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis encaminharam novos demonstrativos (Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) às folhas 38/42 do protocolo 09926/16, contudo não apresentaram os motivos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

originaram a divergência do achado de auditoria, substituindo demonstrativos contábeis que já se encontravam encerrados e publicados.

Fato esse que se agrava, pois, após as análises de justificativa do achado A2, identificamos que a receita intraorçamentária não considerada na receita total influenciou o resultado financeiro, bem como, a divergência do saldo da despesa paga no exercício, podendo ser esclarecido da seguinte forma:

Divergência apresentada no achado de auditoria A3	2.465.574,30
Receita Intraorçamentária	2.468.285,02
Diferença entre a despesa paga informada no BO e a apresentada nas alegações de defesa	2.725,95
Diferença entre as transferências recebidas de concedidas - Balanço Financeiro	-15,23
Saldo Apurado	0,00

Vê-se, dessa forma, que a substituição dos demonstrativos contábeis tiveram como objetivo ajustar-se a situação apresentada por esta Corte e não sobre fatos contábeis com respectivos documentos de suporte, pois conforme demonstrado, a divergência encontrada se refere a receita intraorçamentária que já constava no Balanço Orçamentário enviado junto a prestação de contas e que não teve o saldo considerado na receita arrecadada no papel de trabalho que subsidiou a instrução inicial, bem como a diferença de saldo entre as receitas de transferências concedidas e recebidas.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se pela descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN, mas com alerta à Administração.

Alerta

À Administração que (a) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento; (b) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A4. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa

Situação encontrada:

a) Inconsistência entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (Saldo inicial e final) e o evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

b) Divergência no valor de R\$ 1.195.404,73 entre a variação apurada do período (R\$ 3.167.898,71) e a variação apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Alegam que “*Esclarecemos que por ocasião da confecção do anexo 18, não foi considerado no grupo de receita a devolução dos valores inscritos em diversos responsáveis no valor de R\$ 1.270.169,57 que o Banco Brasil devolveu de valor desviado em 2014.*”

Análise das razões de justificativas

Quanto ao item “a” o valor da divergência encontrada no papel de trabalho foi de R\$1.270.169,57, valor este que conforme razões de justificativa se refere a valor não contabilizado referente a recebimento de valor inscritos em diversos responsáveis (devolução de valores desviados dos cofres públicos em 2014).

Quanto ao item “b” não houve apresentação de razões de justificativa, contudo, parte da divergência foi influenciada pela receita intraorçamentária, a qual não foi considerada no respectivo papel de trabalho e pela diferença entre as receita extraorçamentárias de transferência concedidas e recebidas.

Assim, os pontos que ficaram sem esclarecimentos foram em razão da divergência da despesa paga no exercício no valor de R\$ 2.710,72, e pela divergência do saldo final de caixa e equivalente de caixa no valor de R\$ 622,44, que em face do valor, consideramos de pouca materialidade.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se pela descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN.

A5. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

a) ausência de reconhecimento da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, que conforme orientação do MCASP - 6ª Edição (Item 5.3.2.) devem ser incorporados ao valor original inscrito.

b) divergência no valor de R\$358.319,95 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$ 11.281.831,02) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$10.923.511,07).

Razões de justificativas

Em síntese, esclarecem que ao elaborar o anexo TC-23, o valor da divergência foi considerado tanto na inscrição como na baixa de créditos, contabilizado assim, de forma duplicada.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis alegaram erro na elaboração TC-23, o qual foi enviado com a correção em anexo à fl. 85, em que pode ser constatada a alteração em comparação com o mesmo demonstrativo enviado junto à prestação de contas no saldo da dívida ativa tributária baixada de R\$ 580.418,62 para R\$223.837,23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Já no quadro demonstrativo da nova composição da dívida ativa à fl. 13 do protocolo 09926/16 – razões de justificativa – houve alteração no saldo de inscrição do exercício de R\$7.508.615,05 (notas explicativas ao Balanço Patrimonial para composição do papel de trabalho na instrução inicial) para R\$7.150.285,20.

Assim, vê-se, que as argumentações dos responsáveis divergem, pois alegaram que o erro havia sido constatado no TC-23, o qual reencaminharam, mas ao demonstrar nas alegações o quadro com a nova composição da dívida, alteram também os valores inscritos que haviam sido informados em notas explicativas sem documentação de suporte. Assim, diante de informações contraditórias, não é possível aferir a veracidade das informações, ou seja, se a divergência encontrada foi em decorrência de erro no TC-23 ou erro nas informações prestadas em notas explicativas.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN.

Alerta

À Administração que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento.

Determinação

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que:

- (a) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\) 6º edição](#);
- (b) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessárias, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A6. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 546.744,13 entre o saldo o estoque apurado (R\$1.166.832,72) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 620.088,59).

Razões de justificativas

Justificam-se que houve erro na elaboração do anexo TC-23, pois foram considerados nos valores inscritos a conta estoque, valores de estornos de liquidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis esclarecem que houve erro na elaboração do TC-23 no valor da inscrição de bens de almoxarifado, o qual na prestação de contas havia sido demonstrado pelo valor de R\$4.496.025,39 e nas razões de justificativa o valor apresentado foi de R\$3.949.281,26, devido ao estorno de liquidação, contudo, os mesmos não apresentaram documentação de suporte aos fatos e ainda há divergência entre as alegações apresentadas e os valores constantes no Sigap Contábil – remessa consolidada e encerrada do mês 12/2015 – em que o total empenhado a título da conta material de consumo foi de R\$3.675.122,73 e o valor liquidado para o mesmo elemento de despesa foi de R\$3.671.807,52 o qual foi pago integralmente no exercício.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se pela não descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN e alerta e determinar à Administração.

Alerta

À Administração que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento.

Determinação

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no saldo da conta "Estoque" e realize os ajustes necessários evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A7. Ausência de integridade/fidedignidade/representação adequada no Balanço Patrimonial

Situação encontrada:

- a) A conta "Créditos de Curto Prazo" no Ativo Circulante apresenta saldo credor, tratando-se de conta de natureza de saldo devedor, apresentando um direito a receber negativo.
- b) A conta "Dívida Ativa Tributária" no Ativo Circulante apresenta saldo credor, tratando-se de conta de natureza de saldo devedor, apresentando um direito a receber negativo.

Razões de justificativas

Alegam que *“nas demonstrações enviadas anteriormente não foram inscritos os tributos do exercício 2015 e posteriormente foram arrecadados previamente reconhecidos, portanto a inscrição deverá ser efetuada no exercício 2016 para regularizar a situação.*

Análise das razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Numa escrituração regular e correta, contas como créditos a receber e dívida ativa tributária são contas de saldo devedor por excelência e sua apresentação com saldo negativo (credor) indica que houve uma falha nos lançamentos, de modo que este erro poderia advir de variadas razões, como lançamento de baixa com valor a maior, inversão de contas ou classificação incorreta.

A simples conciliação das contas que compõem o grupo será bastante para indicar o motivo que provocou a referida distorção, não havendo outra maneira de se detectar o erro.

Em suas razões de justificativa, os responsáveis não apresentaram elementos suficientes que demonstrassem o motivo pelo qual tais contas apresentam valores credores no Balanço Patrimonial.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que as contrarrazões não foram suficientes para a descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN e determinar à Administração.

Determinação

À Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção apresentada no saldo da conta "Créditos de Curto Prazo" e realize os ajustes necessários evidenciando em notas explicativas do Balanço Patrimonial do exercício 2016 os ajustes realizados em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A8. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC 18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via Sistema SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$128.771,71) e as informações do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$27.235.672,05.

Razões de justificativas

Em síntese, alegam que a o anexo TC-18 foi enviado de forma consolidada com dados dos decretos de todos os órgãos do Município. Já o arquivo Decreto-xml é gerado com as informações mês a mês e somente com dados da Prefeitura Municipal.

Análise das razões de justificativas

Assiste razão as alegações dos responsáveis, visto que, o manual do SIGAP Contábil não define como obrigatório a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Desta forma, impossibilitando a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhados por unidade, não permitindo o envio das informações das unidades consolidadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se pela descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN.

A9. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal durante o exercício de 2015 alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$27.235.672,05, o equivalente a 60,92% do orçamento inicial (R\$44.707.280,00), alterando excessivamente o orçamento, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Razões de justificativas

Em síntese, alegam que o grande número de alterações orçamentárias ocorridas no exercício se deu em razão de o Poder Legislativo propor e aprovar Emenda a Lei Orçamentária Anual. Alega ainda, que a LOA não autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por Decreto.

Por fim, justifica que a Câmara Municipal nunca aprova o orçamento no valor solicitado, ou seja, a aprovação da LOA é sempre inferior ao proposto pelo Executivo o que demanda sucessivas alterações durante o exercício como também alega que os recursos provenientes de convênios não são previstos na Lei Orçamentária Anual e são incluídos na base dos créditos adicionais, que sozinho somam 34,29% das alterações ocorridas no orçamento.

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos responsáveis, após a instrução inicial, foi identificada pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia na elaboração do papel de trabalho devia levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se, as demais fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, excesso de arrecadação e recursos vinculados – excesso de arrecadação de convênios).

Assim, excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o percentual de alterações reduz para 16,05%, apresentando-se dentro do limite da razoabilidade.

Orçamento Inicial	44.707.280,00
Alterações por fonte de recursos previsíveis	7.177.760,03
Anulação de dotação	7.177.760,03
Operações de crédito	0,00
Percentual das alterações das fontes previsíveis	16,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se pela descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN.

A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$242.354,36), o equivalente a 6,04% do saldo inicial da dívida (R\$4.015.580,23). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Razões de justificativas

Em síntese, alegam que a maior parte dos créditos inscritos em dívida ativa se referem ao IPTU e a Administração tem feito cobranças judiciais para o recebimento bem como a fim de evitar a prescrição de créditos, contudo, a maior parte dos devedores, não possuem outros bens além do imóvel para que a execução de cobrança seja cumprida, sendo que a justiça extingue a maior parte das ações sob alegação de valor inexpressivo e em razão de o devedor não possuir bens (dinheiro, carro, moto, eletrônicos) para quitação do débito.

Para melhorar o desempenho das cobranças em dívida ativa, o Município aderiu ao convênio com o Cartório de Protestos.

Análise das razões de justificativas

Primeiro, é importante também destacar que a falta de pagamento do IPTU acarreta, dentre outras consequências, multa, juros, atualização monetária, inscrição no Cadin municipal (cadastro de inadimplentes da Prefeitura), inscrição na Dívida Ativa, instauração de processo de execução fiscal e, em última instância, **levar o imóvel a leilão para satisfação do crédito tributário.**

Ademais, os responsáveis não demonstraram quantas ações judiciais foram promovidas, quantas foram extintas pela justiça, quanto foi recebido, quantos contribuintes foram protestados em Cartório de Protestos, entre outras.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se pela não descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN.

A11. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Item II, "a" do Acórdão nº 137/2015-PLENO - Processo nº 1831/2015) Encaminhe cópia do relatório anual de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos, conforme exigido pela Instrução Normativa nº39/TCERO/2013, especificando: 1) as medidas de combate à evasão e à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

sonegação de tributos de competência do Município; 2) a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança da dívida ativa; 3) a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa; 4) os resultados obtidos a partir do implemento das medidas de execução ou protesto extrajudicial, utilizando, para tanto, dados comparativos entre o exercício vigente e os anteriores. Situação: Não Atendeu. Comentários: Em consulta ao SIGAP - Módulo Gestão Fiscal, constatamos que o Poder Executivo Municipal não anexou eletronicamente no sistema, cópia digitalizada do relatório anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do município, do exercício de 2015, cujo documento é entregue até o dia 05/02/2016, em afronta, portanto, ao disposto no artigo 20 da IN nº 39/2013/TCE-RO. Tal situação permite concluir que a Administração Municipal não vem cumprindo a determinação em exame.

b) (Item II, h, da Decisão 341/2014 - Processo 1788/2014) Deixe de proceder a excessivas alterações na lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação. Situação: Não Atendeu. Comentários: A Administração municipal durante o exercício de 2015 alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$27.738.022,05, o equivalente a 60,92% do orçamento inicial (R\$44.707.280,00).

Razões de justificativas

Quanto ao item “a” os responsáveis enviam em anexo o relatório anual de combate à evasão e à sonegação de tributos para elisão do achado.

Quanto ao item “b” esclarecem que o grande número de alterações orçamentárias ocorridas no exercício se deu em razão de o Poder Legislativo propor e aprovar Emenda a Lei Orçamentária Anual. Alega ainda, que a LOA não autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por Decreto.

Por fim, justifica que a Câmara Municipal nunca aprova o orçamento no valor solicitado, ou seja, a aprovação da LOA é sempre inferior ao proposto pelo Executivo o que demanda sucessivas alterações durante o exercício como também alega que os recursos proveniente de convênios não são previstos na Lei Orçamentária Anual e são incluídos na base dos créditos adicionais, que sozinho somam 34,29% das alterações ocorridas no orçamento.

Análise das razões de justificativas

Quanto ao item “a”, foi enviado em anexo às razões de justificativa, o relatório anual de medidas de combate a evasão e sonegação de tributos e embora a obrigatoriedade de envio seja por meio do Sigap Gestão, opinamos pela aceitação das razões de justificativa.

Quanto ao item “b” achado A9, a opinião foi pela descaracterização do achado em razão de as fontes para abertura de crédito adicional de superávit financeiro, excesso de arrecadação e recursos vinculados não poder serem previstas quando da elaboração de Lei Orçamentária Anual, assim, após os devidos ajustes, a alteração orçamentária no exercício de 2015 ficou em 17,16%, estando dentro do limite da razoabilidade.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Pelo exposto, conclui-se pela descaracterização do achado consignado na DDR nº 025/2016/GCPCN.

Determinação

À Administração que observe o disposto no Art. 20 da [Instrução Normativa 39/2013/TCE-RO](#), o qual dispõe que o relatório anual de medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos seja remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos prazos estabelecidos em formato digital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - DDR 00252016-GPCPN (Págs. 209), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados ([A1](#), [A3](#), [A4](#), [A8](#), [A9](#) e [A11](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A2](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#) e [A10](#)).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé.

Porto Velho - RO, 19 de Agosto de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria n°. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle

Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria n°. 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes

Técnico de Controle Externo - 270
Supervisor
Portaria n°. 401/TCER/2016

Em, 17 de Setembro de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Setembro de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO